

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 222, DE 2019

Apensados: PL nº 2.815/2019, PL nº 3.664/2019, PL nº 4.742/2019 e PL nº 4.685/2020

Institui a Semana Nacional da Ética e da Cidadania, a ser comemorada, anualmente, em todo o território nacional na primeira semana de junho, e dá outras providências.

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Relatora: Deputada LUIZA ERUNDINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 222, de 2019, de autoria do nobre Deputado Roberto Lucena, institui a Semana Nacional da Ética e da Cidadania, a ser comemorada, anualmente, em todo o território nacional, na primeira semana de junho. A proposição também determina a realização de ações alusivas à data.

A proposição determina que, durante o período comemorativo, órgãos e entidades da administração pública de todas as esferas, instituições de ensino, entidades representativas de classe, organizações da sociedade civil que pugnem pelo combate a desvios éticos e morais e emissoras de radiodifusão deverão promover “*ações destinadas a estimular e difundir a importância do desenvolvimento de atitudes pessoais e funcionais que levem a observância dos valores éticos e morais, o exercício da cidadania e de ações de combate a todas as formas de corrupção, com ampla participação e divulgação para a sociedade*”.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Erundina

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213046102400>



* C D 2 1 3 0 4 6 1 0 2 4 0 0 *

O projeto também estabelece que o Congresso Nacional, por meio de suas duas casas legislativas, de forma isolada ou conjunta, as Assembleias Legislativas Estaduais, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e as Câmaras Municipais deverão realizar sessão de caráter solene “*destinada a comemorar a data e ressaltar os princípios inerentes à ética e à cidadania*”. A realização da referida sessão deverá ocorrer, preferencialmente, no dia 3 de junho de cada ano, ou no primeiro dia útil subsequente, caso a data coincida com fim de semana ou feriado.

Foram apensados à proposição principal os Projetos de Lei nºs 2.815, de 2019; 3.664, de 2019; 4.742, de 2019; e 4.685, de 2020.

O Projeto de Lei nº 2.815, de 2019, de autoria do Deputado Sanderson, propõe a instituição do Dia Nacional de Combate à Corrupção, a ser comemorado no dia 17 de março, data que marca o início da Operação Lava Jato.

O Projeto de Lei nº 3.664, de 2019, do Deputado Helio Lopes, cria a Semana do Direito, Ética e Cidadania na escola, a ser realizada anualmente durante o mês de agosto nas instituições de ensino da educação básica. De acordo com a iniciativa, a semana comemorativa proposta deverá ser promovida com palestras a serem ministradas por advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, mediante parcerias com os sistemas de ensino dos entes federados. A proposição proíbe a inclusão, nessas palestras, de assuntos afetos à ideologia de gênero, sectarismo e propaganda político-partidária.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 4.742, de 2019, da lavra do Deputado José Nelto, institui a Semana Nacional do Combate à Corrupção, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 17 de março. Ainda segundo o projeto, durante a semana comemorativa, poderão ser promovidas ações de conscientização acerca da conduta criminosa, bem como as atividades realizadas para punir os infratores da lei.

Por fim, o Projeto de Lei nº 4.685, de 2020, dos Deputados Roberto de Lucena, Helio Lopes e Felipe Rigoni, institui no calendário oficial o mês denominado Dezembro Transparente, dedicado a ações de mobilização e



* C D 2 1 3 0 4 6 1 0 2 4 0 0 *

conscientização para o combate à corrupção em todo o território nacional. A proposição determina que, nos eventos de celebração do Dezembro Transparente, escolas e instituições públicas, privadas e do terceiro setor poderão organizar atividades voltadas para o debate, reflexão e educação de temas relacionados à ética e ao combate à corrupção.

Os projetos tramitam em conformidade com o disposto no inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estando sujeitos, portanto, à apreciação conclusiva das Comissões. Em sequência ao exame desta Comissão de Ciência e Tecnologia, as proposições serão encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará quanto ao mérito e à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos projetos.

No prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas à matéria.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 222, de 2019, pretende instituir a Semana Nacional da Ética e da Cidadania na primeira semana de junho de cada ano. Pretende, do mesmo modo, obrigar órgãos e entidades da Administração Pública de todas as esferas, estabelecimentos de ensino e outras instituições, como entidades de classe e emissoras de radiodifusão, a realizar, nessa ocasião, ações de promoção da ética e da cidadania, bem como de combate à corrupção.

Por oportuno, cumpre-nos ressaltar que a proposição em exame resgata iniciativa apresentada há seis anos pelo nobre Deputado José Carlos Araújo, por meio do Projeto de Lei nº 1.629, de 2015, que foi arquivado ao final da legislatura passada, por força de disposição regimental. Em 2017, a Comissão de Cultura manifestou-se pela aprovação do projeto, na forma de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Erundina
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213046102400>



* C D 2 1 3 0 4 6 1 0 2 4 0 0 *

Substitutivo elaborado pela eminent Deputada Érika Kokay, cujo parecer pedimos vênia para sua reapresentação, com algumas adaptações.

No que diz respeito ao mérito da matéria, o PL nº 222/19 versa sobre tema de inegável relevância, que deve ser reforçado e valorizado do ponto de vista simbólico e cultural, porquanto são a ética e a cidadania valores fundamentais a serem cultivados pela sociedade brasileira. Os Projetos de Lei nºs 2.815/19, 3.664/19, 4.742/19 e 4.685/20, apensados ao principal, vão ao encontro desse mesmo objetivo, ao contemplarem a criação de datas comemorativas para celebrar a importância da transparência e das medidas de combate à corrupção. Por esse motivo, sugerimos que o período comemorativo proposto passe a ser denominado “Semana Nacional pela Ética, Cidadania e Combate à Corrupção”, de forma a aglutinar os pontos focais elencados por todas as iniciativas em exame.

Nesse contexto, cabe lembrar que a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, em seu art. 1º, determina que “*a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira*”. Considerando que a ética é um valor fundamental para a nossa população e, em especial, para a classe política, não resta dúvida de que as proposições ora relatadas atendem ao critério da alta significação prescrito pela Lei nº 12.345/10.

Além disso, o art. 2º da mesma Lei estabelece que “*a definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados*”. A esse propósito, vale destacar que esta Casa organizou, em 2004, o I Encontro sobre Ética e Decoro Parlamentar. Por sua vez, em 2010, em associação com outras instituições (entre as quais a OAB, a AMB, a CNBB e o Conamp), a Câmara dos Deputados realizou o II Fórum Nacional Ética e Cidadania na Sociedade Brasileira. Não cabe questionamento, portanto, de que esses eventos atestam o enquadramento da matéria no critério de comprovação da alta significação de que trata a legislação em vigor.



Igualmente oportuna é a época escolhida pelo projeto principal para a celebração da Semana Nacional pela Ética, Cidadania e Combate à Corrupção. Isso porque foi na primeira semana de junho de 2010 que ocorreu a promulgação do Projeto de Lei de Iniciativa Popular que deu origem à chamada “Lei da Ficha Limpa” – a Lei Complementar nº 135, de 2010, que hoje representa um ícone na busca pela ética na política brasileira.

Não obstante o inquestionável mérito das iniciativas em tela, julgamos pertinente tecer algumas considerações adicionais sobre o assunto. Em primeiro lugar, embora a legislação brasileira admita a hipótese de estabelecimento de lei federal que fixe diretrizes e normas gerais para os demais entes da Federação, em regra ela não pode determinar deveres e atribuições específicas para Estados e Municípios, sob risco de ferir o princípio da autonomia federativa. Em contrariedade a esse princípio, os §§ 1º e 2º do art. 2º do projeto principal atribuem a todas as unidades federadas, incluindo suas casas legislativas, obrigações de divulgação e comemoração da Semana Nacional pela Ética, Cidadania e Combate à Corrupção. Trata-se, portanto, de dispositivos que carecem de aperfeiçoamento.

Além disso, cabe observar que o § 1º do art. 1º do Regimento Comum do Congresso Nacional condiciona a realização de sessões comemorativas de datas nacionais à apresentação de “*proposta das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal*”. Desse modo, o dispositivo do PL nº 222/19 que obriga o Congresso a realizar sessão de caráter solene para comemorar a Semana Nacional pela Ética, Cidadania e Combate à Corrupção invade a autonomia do próprio Poder Legislativo Federal, ao imiscuir-se em matéria de competência das respectivas Casas, mediante Resolução. Assim, também neste caso registra-se a necessidade de aprimoramento do texto proposto.

Em complemento, a proposição principal também obriga as emissoras de rádio e televisão a promover ações de divulgação sobre a importância da observância dos valores éticos e morais pela sociedade. No entanto, vale lembrar que, nos últimos anos, esta Comissão de Ciência e Tecnologia tem se posicionado sistematicamente pela rejeição de proposições que tenham por objetivo impor às empresas de radiodifusão a obrigação de



* CD213046102400 *

veicular conteúdos informativos, a exemplo dos Projetos de Lei nºs 1.984/15, 4.962/13, 5.718/13 e 2.410/11. A justificativa principal é a de que a medida, “*ao mesmo tempo em que importa em perda de receita para as emissoras e incrementa o esforço de fiscalização do Estado, não assegura, necessariamente, o retorno esperado à sociedade*”¹.

Considerando os argumentos elencados, elaboramos Substitutivo com o objetivo de preservar o objetivo original dos Projetos de Lei em exame e, ao mesmo tempo, sanar as inadequações apontadas anteriormente. Nesse sentido, o texto proposto suprime os comandos que obrigam Estados, Distrito Federal, Municípios, Congresso Nacional e emissoras de radiodifusão a realizarem as ações de que trata o projeto, evitando, assim, que a União exorbite da sua competência legislativa.

Ademais, optamos por não estabelecer em lei o detalhamento da natureza e da abrangência das ações a serem adotadas pelas instituições públicas e privadas para celebrar o período comemorativo proposto. Determinamos ainda que a Semana Nacional pela Ética, Cidadania e Combate à Corrupção deverá ser realizada *preferencialmente* na primeira semana de junho, e nos termos da regulamentação. Essas medidas, ao mesmo tempo em que impedem a criação de despesas correntes pela União sem a devida previsão orçamentária, também conferem maior flexibilidade ao Poder Executivo e à própria sociedade civil na organização dos eventos comemorativos de que tratam os projetos, desde que atendidos os princípios gerais estabelecidos pelo Substitutivo.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO dos Projetos de Lei nºs 222, de 2019; 2.815, de 2019; 3.664, de 2019; 4.742, de 2019; e 4.685, de 2020, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada LUIZA ERUNDINA
 Relatora

2021-5284



¹ Parecer ao PL nº 4.962/13, apreciado pela CCTCI em 12/06/13.
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Erundina

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213046102400>



* C D 2 1 3 0 4 6 1 0 2 4 0 0 *

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 222, DE 2019

Apensados: PL nº 2.815/2019, PL nº 3.664/2019, PL nº 4.742/2019 e PL nº 4.685/2020

Institui a Semana Nacional pela Ética, Cidadania e Combate à Corrupção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional pela Ética, Cidadania e Combate à Corrupção, a ser realizada a cada ano, em todo o território nacional, preferencialmente na primeira semana de junho.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Público, às instituições de ensino, às entidades representativas de classe e às organizações da sociedade civil dedicadas à defesa da ética, da cidadania, da transparência e do combate à corrupção efetivar ações alusivas à Semana a que se refere o *caput*, nos termos do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada LUIZA ERUNDINA
Relatora

2021-5284



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Erundina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213046102400>



* C D 2 1 3 0 4 6 1 0 2 4 0 0 *